



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

“CRIA O PRÊMIO VEREADOR RUI FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado Prêmio Rui Franco para homenagear pessoa física que tenha se destacado em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As comissões permanentes a que se refere o art. 1º desta Lei, indicarão à presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no mês de novembro, as pessoas que receberão a homenagem instituída por esta resolução.

§1º - A escolha dos indicados ao Prêmio Vereador Rui Franco será feito por maioria absoluta dos membros de cada comissão permanente, com o limite de uma indicação por comissão.

§2º - Será registrado em ata o motivo da não indicação, quando está não for feita por comissão permanente.

Art. 3º - O homenageado receberá diploma expedido pela Câmara Municipal, não lhe sendo concedido nenhum valor pecuniário.

Art. 4º - É vedado a concessão da homenagem de que trata esta Resolução mais de uma vez à mesma pessoa.

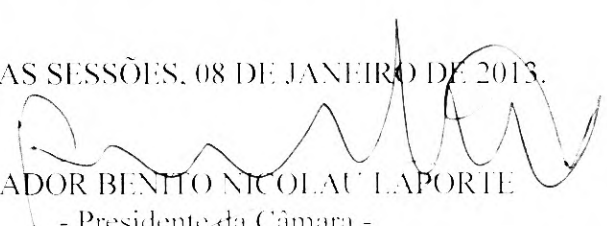
Art. 5º - A entrega do Prêmio será realizada, anualmente, na última reunião do ano.

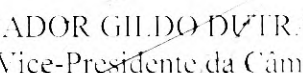
Art. 6º - Esta resolução será regulamentada, no couber por ato da Mesa Diretora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

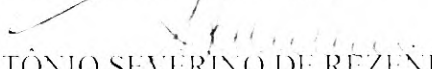
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JANEIRO DE 2013.


VEREADOR BENTO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

8/13
A provado em 1ª e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, _____ contra e
_____ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de maio de 2013

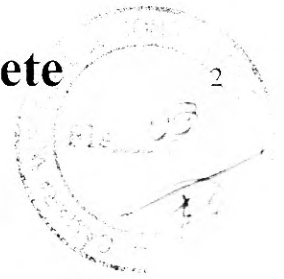
Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature]
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara

[Handwritten signature]
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

[Handwritten signature]
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

[Handwritten signature]
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

[Handwritten signature]
VEREADOR DIVINO PEREIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

[Handwritten signature]
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

05/02/13

Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

05/03/13

Presidente

**A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

05/03/13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


JUSTIFICATIVA

No contexto da ordem constitucional pós. 1988, o Brasil vive um desenvolvimento maior da cidadania, que se dá por meio das liberdades amplas de associação para fins lícitos da instituição de organizações não governamentais de prestação de serviços sociais e da descentralização político administrativa, cujo ápice é o reconhecimento constitucional do Município como ente federativo.

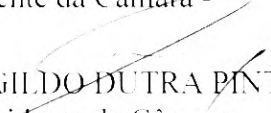
O Município de Conselheiro Lafaiete vem sendo reconhecido pelo controle social das políticas públicas e pelo associativismo de seus cidadãos em diversos temas sobre os quais se debruçam também as comissões permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tais como urbanismo, habitação, meio ambiente, saúde, educação, cultura e direitos humanos.

Tendo como objetivo fortalecer os laços republicanos entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil, especificadamente entre as comissões permanentes e as atuações sociais valorosas que se organizam no nosso Município, encaminho esta proposição para apreciação dos nobres pares.

SALADAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2017.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

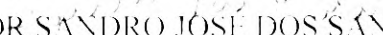
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GIL DO DUTRA PINTO

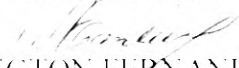
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 2º Secretário da Câmara


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Tesoureiro da Câmara -

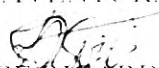

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 2º Tesoureiro da Câmara -

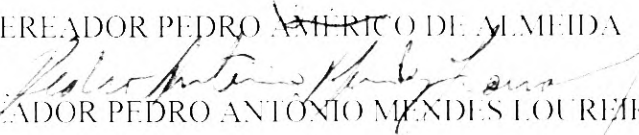
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

1870

1870

1870

1870

1870

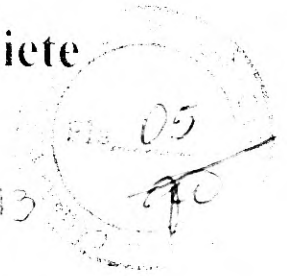
1870

1870



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO 00/2013

“CREA O PRÊMIO VEREADOR RUI FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE resolve:

Art. 1º - Fica criado Prêmio Rui Franco para homenagear pessoa física que tenha se destacado em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As comissões permanentes a que se refere o art. 1º desta Lei, indicarão a presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no mês de novembro, as pessoas que receberam a homenagem instituída por esta resolução.

Art. 3º - A escolha dos indicados ao Prêmio Vereador Rui Franco será feita por maioria absoluta dos membros de cada comissão permanente, com o limite de uma indicação por comissão.

Art. 4º - Será registrado em ata o motivo da não indicação, quando esta não for feita por comissão permanente.

Art. 5º - O homenageado receberá diploma expedido pela Câmara Municipal, não lhe sendo concedido nenhum valor pecuniário.

Art. 6º - É vedado a concessão da homenagem de que trata esta Resolução mais de uma vez a mesma pessoa.

Art. 7º - A entrega do Prêmio será realizada, anualmente, na última reunião do ano.

Art. 8º - Esta resolução será regulamentada, no caber, por ato da Mesa Diretora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JANEIRO DE 2013.

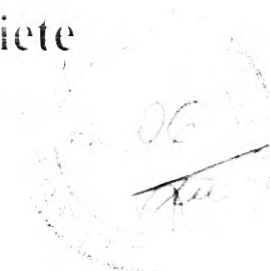
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

N - Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS




JUSTIFICATIVA

No contexto da ordem constitucional pós-1988, o Brasil vive um desenvolvimento maior da cidadania, que se dá por meio das liberdades amplas de associação para fins, feitos da instigação de organizações não governamentais de prestação de serviços sociais e da descentralização político-administrativa cujo ápice é o reconhecimento constitucional do Município como ente federativo.

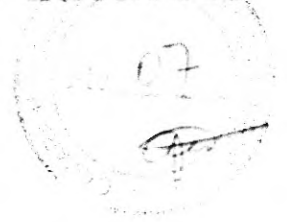
O Município de Conselheiro Lafaiete vem sendo reconhecido pelo controle social das políticas públicas e pelo associativismo de seus cidadãos em diversos temas sobre os quais se debatem também as comissões permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tais como urbanismo, habitação, meio ambiente, saúde, educação, cultura e direitos humanos.

Tendo como objetivo fortalecer os laços republicanos entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil, especificadamente entre as comissões permanentes e as atividades sociais valorosas que se organizam no nosso Município, encaminho esta proposição para apreciação dos nobres pais

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

 - Presidente da Câmara



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 048/2013

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

De autoria de dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírío, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Decreto Legislativo *Cria o Prêmio Vereador Rui Franco e dá Outras Providências*.

A proposta de Decreto Legislativo se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Decreto Legislativo em análise pretende criar no âmbito da Câmara Municipal o “Prêmio Vereador Rui Franco”, com o objetivo, dentre outros, de homenagear pessoas que se destaquem em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*” (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.



Procuradoria do Legislativo

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Município.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu artigo 214, assim dispõe:

“Art. 214 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgado pelo (a) Presidente.

Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

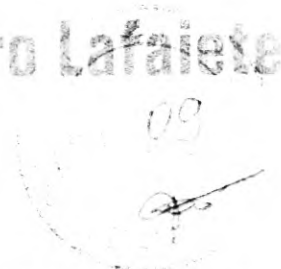
- I. aprovação das contas do (a) Prefeito (a) e da Câmara;*
- II. aprovação e ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;*
- III. concessão de Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem;*
- IV. sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais.”(grifamos)*

Conforme se vê do dispositivo regimental retro transcrito a concessão de Título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem é de competência da Câmara Municipal e deverá ser manejado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

No que diz respeito ao aspecto material da proposta de Decreto Legislativo que ora se analisa, temos que as honrarias podem ser conferidas tanto aos cidadãos comuns do povo, como aos parlamentares e demais autoridades, desde que com este ato não se configure promoção pessoal do agraciado.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Ocorre, que da forma como foi proposta o anexo Projeto de Decreto Legislativo padece de algumas incorreções, razão pela qual será necessário a apresentação de Emendas, que estamos a sugerir.



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

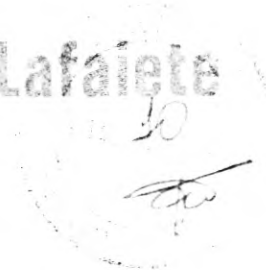
TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB MG 81.681 -



Procuradoria do Legislativo

**SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 002/2013**

Emenda Nº 001 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

A Fementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“CRIA O PRÊMIO VEREADOR RUY FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Prêmio “Vereador Ruy Franco” para homenagear pessoa física que tenha se destacado em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.”

Emenda Nº 003 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – As comissões permanentes a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo, indicarão à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no mês de novembro, as pessoas que receberão a homenagem instituída por este Decreto Legislativo.”

Emenda Nº 004 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O § 1º do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º –”

§ 1º – A escolha dos indicados ao Prêmio “Vereador Ruy Franco” será feita por maioria absoluta dos membros de cada comissão permanente, com o limite de uma indicação por comissão.”





Procuradoria do Legislativo

Emenda Nº 005 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – É vedada a concessão da homenagem de que trata este Decreto Legislativo mais de uma vez à mesma pessoa.”

Emenda Nº 006 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Este Decreto Legislativo será regulamentado, no que couber por Ato da Mesa Diretora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.”

Emenda Nº 007 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

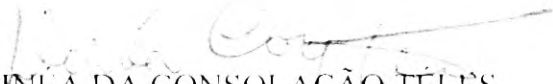
“Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Emenda Nº 008 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 8º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2013

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, que *“cria o prêmio Vereador Rui Franco e dá outras providências”*, de autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, Gildo Dutra Pinto, Antônio Severino de Rezende Lobo, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sirio, Pedro Américo de Almeida e Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação dos autores, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, que cria o prêmio Vereador Rui Franco e dá outras providências.

Na justificativa, os autores da proposição alegam que a mesma tem por objetivo fortalecer os laços republicanos entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil, especificamente entre as comissões permanentes e as atuações sociais valorosas que se organizam no nosso Município.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 43, II, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Apesar da legalidade e constitucionalidade do projeto, como bem salientado pela Procuradoria do Legislativo, o mesmo necessita de algumas emendas, quais sejam:

Emenda nº 001 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

A Ementa do projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**“CRIA O PRÊMIO VEREADOR RUY FRANCO E DA
PROVIDÊNCIAS”**

Emenda nº 002 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Prêmio “Vereador Ruy Franco” para homenagear pessoa física que tenha se destacado em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das comissões permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”

Emenda nº 003 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – As comissões permanentes a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo, indicarão à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no mês de novembro, as pessoas que receberão a homenagem instituída por este decreto legislativo.”

Emenda nº 004 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O parágrafo 1º do art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º –

§ 1º - A escolha dos indicados ao prêmio “Vereador Ruy Franco” será feita por maioria absoluta dos membros de cada comissão permanente, com o limite de uma indicação por comissão.”

Emenda nº 005 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 4º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – É vedada a concessão da homenagem de que trata este Decreto Legislativo mais de uma vez à mesma pessoa.”

Emenda nº 006 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Este Decreto Legislativo será regulamentado, no que couber, por ato da Mesa Diretora, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.”

Emenda nº 007 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art.7º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

Emenda nº 008 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

O art. 8º do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

O mais ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 07/11, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.


CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013.

EXPEDIENTE
23.04.13
Presidente

Segue o parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, de autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, Gildo Dutra Pinto, Antônio Severino de Rezende Lobo, Sandro José dos Santos, Washington Fernando bandeira, João Paulo Fernandes Resende, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sínio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro *“Cria o Prêmio Vereador Rui Franco e dá outras providências”*.

Em análise feita pela Procuradoria do Legislativo, às fls 07/11, pugnou-se pelo prosseguimento do projeto diante de sua constitucionalidade e legalidade, sugerindo algumas propostas de emendas, visto que, a proposição original apresenta algumas incorreções.

Às fls. 12/14, é o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual atestou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, propondo emendas retificadoras quanto à técnica legislativa.

Após, o presente decreto legislativo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Decreto cria o *“Prêmio Vereador Rui Franco”* que visa ao reconhecimento de pessoas relacionado com as áreas de atuação das comissões permanentes desta Casa.

Neste ensejo, destacamos quase sejam as comissões permanentes, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, artigo 86 e respectivos incisos:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 86 – As Comissões Permanentes, em número de 08 (oito), têm as seguintes

denominações e serão compostas por 03 (três) membros cada uma, a saber:

- I. de Legislação, Justiça e Redação;
- II. de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural;
- III. de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos;
- IV. de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo;
- V. de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- VI. de Direitos Humanos, Cidadania e Direito do Consumidor;
- VII. de Legislação Participativa;
- VIII. de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 87 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.”

A matéria tratada na propositura trazida à baila, conforme muito sabiamente destacado pela Procuradoria do Legislativo à fl. 08, se encontra dentro das competências da Câmara Municipal, em consonância com artigo 214 do Regimento Interno.

Insta dizer que é uma forma de valorizar e estimular pessoas no exercício de atividades contributivas ao progresso da sociedade e das instituições democráticas. Ademais, o reconhecimento, dentre outros, é sem dúvida, um incentivo para o progresso da humanidade.

Desta forma, visando o projeto a dar reconhecimento àqueles que contribuem em prol da evolução de nossa comunidade, entende esta comissão que o presente projeto está revestido de interesse público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

Presidência

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírío, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano Del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Decreto Legislativo ***Cria o Prêmio Vereador Rui Franco e dá outras providências***, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89,III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificção acostadas nos autos, cria o Prêmio Vereador Rui Franco e dá outras Providências.

Verifica-se que a proposta pretende viabilizar a instituição do referido Prêmio, no que tange as despesas, com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, conforme se percebe no Art. 7º da referida proposição.

Art.7º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Não há do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

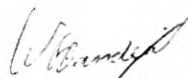
W. Francisco

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

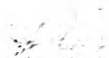
SALA DAS COMISSÕES, 1º de Abril de 2013.



VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, de autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, e Washington Fernando Bandeira, que *“Cria o Prêmio Vereador Ruy Franco e dá Outras Providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

CRIA O “PRÊMIO VEREADOR RUY FRANCO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o “Prêmio Vereador Ruy Franco” para homenagear pessoa física que tenha se destacado em atividade relacionada a alguma das áreas de atuação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As Comissões Permanentes a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo, indicarão à Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no mês de novembro, as pessoas que receberão a homenagem instituída por este Decreto Legislativo.

§1º - A escolha dos indicados ao “Prêmio Vereador Ruy Franco” será feita por maioria absoluta dos membros de cada Comissão Permanente, com o limite de uma indicação por Comissão.

§2º - Será registrado em ata o motivo da não indicação, quando esta não for feita por Comissão Permanente.

Art. 3º - O homenageado receberá diploma expedido pela Câmara Municipal, não lhe sendo concedido nenhum valor pecuniário.

Art. 4º - É vedada a concessão da homenagem de que trata este Decreto Legislativo mais de uma vez à mesma pessoa.

Art. 5º - A entrega do Prêmio será realizada, anualmente, na última Sessão do ano.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo será regulamentado, no que couber, por ato da Mesa Diretora, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


Parecer da Comissão de Redução ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA